ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LAUDO DE ANÁLISE DE APROVAÇÃO OU RECUSA DE AMOSTRA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 348/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUINDO UNIFORMES PARA ATIVIDADES DE CONTRATURNO ESCOLAR, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC.

1. IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA

EMPRESA: FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECCOES LTDA
CNPJ: 46.224.795/0001-12
LOTE: LOTE 02 – UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO
DATA DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA: 30/09/2026

2. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Ao **dias 30 do mês de setembro de 2026**, foi recebida, para fins de análise técnica, a amostra apresentada pela empresa acima identificada, referente ao **LOTE 02 – UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO**, integrante do **Processo Licitatório nº 348/2026 – Pregão Eletrônico nº 36/2026 – Sistema de Registro de Preços**.

A análise da amostra foi realizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, tendo como referência as especificações constantes no Edital, Termo de Referência, anexos e demais documentos integrantes do processo licitatório.

A análise considerou as características de **tecido, composição, gramatura, cor, modelagem, acabamento, bolsos, detalhes construtivos, identificação, estampas e demais características expressamente previstas no descritivo do objeto**.

Após a avaliação, foram identificadas **divergências relevantes entre a amostra apresentada e as especificações estabelecidas**, especialmente nos itens **blusão de moletom e jaqueta**, conforme detalhado a seguir.

2.1. DA ANÁLISE DO BLUSÃO DE MOLETOM

O descritivo estabelecido para o blusão determina:

"BLUSÃO DE MOLETOM NA COR CINZA MESCLA EM MOLETOM 3 CABOS, ALGODÃO 50%, POLIÉSTER 50%, GRAMATURA 350 G/M², 50% FIO 30X1 PAP 50% FIO 8X1 PA..."

Além disso, estabelece expressamente a utilização de **bolso estilo canguru com costura dupla e acabamento em travete**, bem como demais características específicas de gola, ribana, etiqueta e aplicação das identificações institucionais.

Durante a análise da amostra apresentada, foram constatadas as seguintes desconformidades:

2.1.1. Material do blusão em desconformidade com o especificado

O produto apresentado como blusão de moletom **não apresenta características compatíveis com o moletom 3 cabos especificado no Termo de Referência**.

O descritivo não estabeleceu genericamente apenas a necessidade de um "blusão" ou de uma peça semelhante a moletom. Foram estabelecidas características técnicas específicas para o tecido, incluindo:

- moletom **3 cabos**;
- composição de **50% algodão e 50% poliéster**;
- gramatura de **350 g/m²**;
- utilização dos fios especificados no descritivo.

Na análise visual e técnica da amostra apresentada, verificou-se que o material utilizado **não apresenta características compatíveis com o padrão de tecido especificado para o item**, não demonstrando correspondência com as características estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a divergência não se restringe à aparência da peça, mas alcança **característica técnica expressamente prevista para o produto**, uma vez que o tecido constitui elemento integrante da especificação do objeto.

2.1.2. Cor em desconformidade

O Termo de Referência estabelece expressamente que o blusão deverá ser confeccionado na **cor cinza mescla**.

Na amostra apresentada, verificou-se que a peça **não corresponde à cor especificada**, apresentando tonalidade diversa daquela estabelecida para o item.

A cor integra a especificação objetiva do produto e é necessária para assegurar a padronização visual dos uniformes da Rede Municipal de Ensino.

Assim, a divergência constatada caracteriza **desconformidade objetiva com o descritivo técnico estabelecido para o item**.

2.1.3. Ausência do bolso estilo canguru

O descritivo determina expressamente:

"BOLSOS ESTILO CANGURU COM COSTURA DUPLA; E ACABAMENTO EM TRAVETE."

Na amostra apresentada, **não foi identificado o bolso estilo canguru previsto no descritivo**.

Trata-se de característica objetiva da peça, expressamente estabelecida no Termo de Referência, não podendo ser considerada mero detalhe facultativo de acabamento ou modelagem.

A ausência do bolso caracteriza, portanto, **não atendimento direto à especificação técnica estabelecida para o item**.

2.1.4. Características do tecido e acabamento

Além das divergências identificadas quanto ao material, à cor e à modelagem, a amostra apresentada **não demonstra as características de estrutura e acabamento esperadas para um moletom 3 cabos com gramatura de 350 g/m²**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A especificação técnica do tecido estabelece parâmetros objetivos quanto ao tipo de material, composição, gramatura e construção do tecido, os quais integram as características que devem ser observadas na apresentação da amostra.

Dessa forma, a utilização de material que não apresenta correspondência com as características especificadas **compromete a conformidade da amostra em relação ao produto definido pela Administração**, especialmente por se tratar de requisito expressamente previsto no descritivo do item.

2.2. DA ANÁLISE DA JAQUETA

Para a jaqueta, o Termo de Referência estabeleceu, entre outras características:

- confeccionada em **soft**, em tecido helanca;
- composição de **65% poliéster e 35% viscose**, com tolerância de ±3%;
- gramatura de **335 g/m²**, com tolerância de ±3%;
- cor **azul marinho**;
- recorte em **cinza claro** na parte superior frontal e traseira;
- **forro de soft**;
- punhos em ribana de 5 cm;
- galão lateral em tafetá, com características específicas;
- fechamento por zíper azul marinho;
- bolsos laterais junto à costura;
- estampas e brasão conforme especificado;
- etiqueta interna contendo as informações determinadas;
- peça isenta de defeitos que comprometam sua apresentação.

2.2.1. Material da jaqueta em desconformidade com o especificado

Durante a análise, verificou-se que o material utilizado na jaqueta apresentada **não apresenta características compatíveis com o material especificado no Termo de Referência**, especialmente quanto às características de estrutura e acabamento previstas para a peça.

A especificação estabelece, inclusive, parâmetros objetivos de **composição e gramatura**, admitindo apenas a tolerância expressamente indicada no descritivo.

Portanto, eventual utilização de material diverso ou que não apresente as características estabelecidas não pode ser considerada simples variação de fabricação, especialmente porque a composição e a gramatura integram expressamente a descrição do item.

As características do material possuem relação direta com a **durabilidade, conforto, resistência ao uso e adequação da peça ao ambiente escolar**, razão pela qual a divergência identificada compromete a conformidade da amostra em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS AMOSTRAS

3.1 Registro fotográfico do blusão de moletom







3.2 Registro fotográfico da jaqueta





4. DA RELEVÂNCIA DAS DESCONFORMIDADES

As divergências encontradas na amostra não se limitam a características meramente estéticas ou de pequena relevância.

No blusão de moletom, foram constatadas desconformidades relativas a elementos expressamente definidos no descritivo, incluindo:

a) material diferente das características especificadas para moletom 3 cabos;
b) ausência de correspondência com a composição e padrão técnico estabelecidos;
c) cor divergente da especificada, que deveria ser cinza mescla;
d) ausência do bolso estilo canguru expressamente exigido;
e) padrão de material e acabamento inferior ao estabelecido.

Na jaqueta, foi constatada:

a) utilização de material com padrão inferior ao especificado para a peça;
b) incompatibilidade do padrão apresentado com as características técnicas estabelecidas para o produto.

Consideradas em conjunto, as divergências demonstram que a amostra **não reproduz integralmente o objeto especificado pela Administração**.

5. DA VINCULAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A análise da amostra deve observar estritamente as características estabelecidas no instrumento convocatório, em respeito aos princípios aplicáveis às contratações públicas.

A **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 5º, estabelece, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e economicidade.

Nesse contexto, a Administração deve avaliar a amostra com base nos critérios previamente estabelecidos, não sendo possível considerar plenamente conforme produto que apresente características diferentes daquelas expressamente exigidas.

A exigência de apresentação de amostra possui justamente a finalidade de permitir à Administração verificar se o produto efetivamente ofertado **corresponde às especificações técnicas estabelecidas para o objeto**, evitando que, posteriormente, sejam entregues produtos em desacordo com as condições que fundamentaram a contratação.

A aceitação de uma amostra que não atende a características objetivamente previstas poderia representar flexibilização das condições estabelecidas no edital, além de comprometer o julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes.

6. DA IMPOSSIBILIDADE DE CONSIDERAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS COMO MEROS AJUSTES

As desconformidades identificadas não correspondem a simples ajustes de acabamento que possam ser considerados irrelevantes.

A alteração do **tipo de tecido**, a divergência da **cor**, a ausência do **bolso canguru** e a apresentação de material com padrão inferior atingem características expressamente definidas para o produto.

Da mesma forma, a utilização de material inferior na jaqueta não constitui mera diferença estética quando a Administração estabeleceu parâmetros específicos de composição, gramatura, acabamento e estrutura.

Assim, eventual correção do produto demandaria alterações substanciais na própria composição e/ou fabricação das peças, e não simples adequações pontuais.

7. CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Diante da análise realizada, **A AMOSTRA APRESENTADA PARA O LOTE 02 – UNIFORMES ESCOLARES DE INVERNO É CONSIDERADA REPROVADA**, por apresentar desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Diante do conjunto de desconformidades verificadas, **não se recomenda a aceitação da amostra apresentada pela empresa para o Lote 02**, por não atender integralmente às especificações técnicas previamente estabelecidas pela Administração.

A presente conclusão decorre exclusivamente da análise de conformidade do produto apresentado com as especificações constantes do instrumento convocatório, **não constituindo juízo sobre a empresa licitante**, mas avaliação técnica da amostra submetida à Administração.

Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do procedimento licitatório conforme as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, observando-se os princípios da **vinculação ao edital, julgamento objetivo, isonomia, legalidade e interesse público**.

Jaborá/SC, 01 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRA APARECIDA PINTRO DAMBROS
Data: 01/10/2026 20:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SANDRA APARECIDA PINTRO DAMBROS
Secretária Municipal de Educação
Município de Jaborá/SC